



ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TERMO DE CONTRATO Nº002/2022

Termo de Contrato nº **002/2022** oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº **001/2022** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, referente a Contratação de empresa especializada em ministrar cursos de práticas de fiscalização e arrecadação do IPTU e ITBI.

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE TIMON/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, com sede na Rua Coronel Falcão Nº 393 bairro Centro CEP 65630-000, na cidade de Timon/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representada pela Secretária, Sra. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.099.157, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 014.620.493-03, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ 14.744.004/0001-99, sediada na Rua Virgílio Malta, nº 17-76, Sala 04, CEP 17014-440, cidade de Bauru, estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. **Daniela Consani Mangieri**, portador do RG. Nº. 29.050.129-5 SSP/SP e CPF 271133368-09, doravante denominada "**CONTRATADA**", que tem entre si justo e acordado, o presente contrato, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2022**, fundamentado na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente Contrato sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA-PRIMEIRA – Do Objeto:

O Objeto do presente instrumento é o serviço de inscrição para participação de servidores da Secretaria de Finanças no Curso Práticas de Fiscalização e Arrecadação do IPTU e ITBI, realizado pela empresa **MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA**, nos dias 13 e 14 de abril de 2022.

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e demais dispositivos em vigor.

1.2. É inexigível a licitação quanto ao objeto do presente contrato, nos termos do Art. 25, inciso II e Art. 13, inciso VI, da Lei 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

DANIELA CONSANI
MANGIERI:271133
36809
Assinado de forma digital
por DANIELA CONSANI
MANGIERI:27113336809
Dados: 2022.04.12
17:47:52 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Valores, das Quantidades e do Pagamento:

2.1. O valor total, justo e não reajustáveis, para prestação de serviços técnico profissional especializado da empresa, é de R\$ 1.860,00 (Um mil e oitocentos e sessenta reais).

2.1.1. O referido valor é o total equivalente a 03 (Duas) inscrições conforme segue:

ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	V.UNIT	VALOR TOTAL
Serviço de inscrição para participação de servidores da Secretaria de Finanças no Curso Práticas de Fiscalização e Arrecadação do IPTU e ITBI.	UND	03	R\$ 620,00	R\$ 1.860,00
VALOR TOTAL	R\$ 1.860,00			

CLÁUSULA TERCEIRA – Dotação Orçamentária:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 2042
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO: 500

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e da Execução

4.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2022, sendo o curso de capacitação realizado nas seguintes datas: 13 e 14 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Contratada:

- 5.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;
- 5.2. Responsabilizar-se pelo real cumprimento da obrigação, assim como pela sua qualidade;

CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da Contratante:

6.1. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, na forma da

Cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA-SÉTIMA - Das Penalidades:

7.1. Aplicar-se à para qualquer das partes celebrantes deste Termo, pelo descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total desta carta contrato sem prejuízo da responsabilidade civil incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa, e em caso de infrigência contratual por parte da **CONTRATADA**, aplicar-se-á a suspensão de direito de celebrar contrato com Governo deste Município e seus órgãos centralizadores pelo prazo de no mínimo 01 (um) ano.

CLÁUSULA-OITAVA - Da Rescisão do Contrato:

8.1. Conforme estabelecido pelo regime jurídico dos Contratos Administrativo, instituído no Art.58, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/93 e Alterações Posteriores ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativa para a rescisão unilateral do presente instrumento, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) no caso de dolo, simulação ou fraude na prestação dos serviços;
- b) inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazo;
- d) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamento prazo;
- e) a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;
- f) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) razões do interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- h) a ocorrência de fatos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais:

9.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no Art. 77, da Lei 8666/93 e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DANIELA
CONSANI
MANGIERI:271
13336809

Assinado de forma
digital por DANIELA
CONSANI
MANGIERI:27113336809
Dados: 2022.04.12
17:49:11 -03'00'





**ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

A **CONTRATADA** declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades profissionais, se responsabilizando integralmente pôr esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Timom, Estado de Maranhão, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual forma e teor, rubricadas para os fins em presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon – MA, 12 de Abril de 2022.


POLIANA PEREIRA BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONTRATANTE

DANIELA CONSANI
MANGIERI: 2711333
6809

Assinado de forma digital por
DANIELA CONSANI
MANGIERI: 27113336809
Dados: 2022.04.12 17:49:49
-03'00'

DANIELA CONSANI MANGIERI
MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Testemunhas:

Nome: Alexandre Barão
CPF: 050.948.433-62

Nome: Eplismar M. Soares
CPF: 254.347.608-50